



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 73 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 35/2019

**Autoriza desafetação de bens imóveis do
Município para fim de concessão.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para efetivação de concessão de área pública para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, com sede e foro na Rua Raimundo Duarte Junior, 180, Bairro Samambaia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.409.107/0001-68, uma área de 02ha.56as.24ca., denominada como “Lagoa Dourada” neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – AD, fls. 23, com matrícula n.º 8.454.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante procedimento estabelecido da Lei Ordinária Federal 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 1.751/2016, a concessão de área pública para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, com sede e foro na Rua Raimundo Duarte Junior, 180, Bairro Samambaia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.409.107/0001-68, uma área de 02ha.56as.24ca., denominada como “Lagoa Dourada” neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – AD, fls. 23, com matrícula n.º 8.454, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 3.º Esta cessão fica condicionada ao cumprimento de projeto apresentado nos autos 06380/2019, devidamente aprovado pela Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As aprovações do projeto e licenciamentos ambientais, se houver, ficarão a cargo da cessionária.

Art. 4.º O projeto aprovado nos autos 6380/2019 deverá ser executado no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Andradas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 30 de dezembro de 2019.


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Candido da Silva
Secretária